



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**  
Quadra 802 Sul, Avenida NS 02, Alameda 03, APM 15B, Plano Diretor Sul  
CEP 77.023-006 – Palmas/TO - Fone 2111-6350/6356  
Email: [gabprevipalmas@gmail.com](mailto:gabprevipalmas@gmail.com)

**OFÍCIO/PREVIPALMAS/GAB/Nº 116/2018**

Palmas/TO, 26 de março de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO B15E4F8DA8C73CF  
Protocolo: 03095/2018 Data: 26/03/2018 17:07:49  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICI  
Mun.: - CNPJ: 00.000.000/0001-69

A Sua Excelência, o Senhor

**ALBERTO SERVILHA**

Conselheiro da 6ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Palmas/TO

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 17/2018 – RELT6**

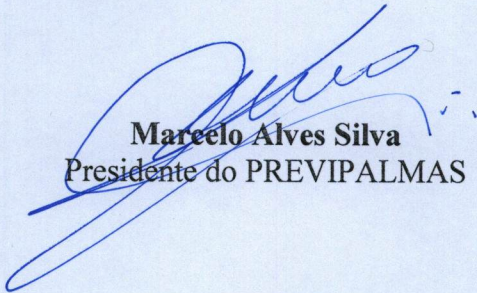
**DIGITALIZAL**  
Protocolo Geral - TCE

Senhor Conselheiro,

Após cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção ao Ofício nº 17/2018 - RELT6, o qual solicita cópia integral do Relatório elaborado pela Comissão criada para analisar o credenciamento e investimentos referente aos fundos FIP CAÍS DE MAUÁ INVESTIMENTOS E TERCON FIC FIM MULTICRÉDITO PRIVADO, segue em anexo CD com mídia digital contendo a cópia integral do relatório em epígrafe, bem como do processo e normativos que foram utilizados para embasamento na elaboração do relatório, atendendo dessa forma, a solicitação de Vossa Excelência.

Colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Respeitosamente,

  
**Marcelo Alves Silva**  
Presidente do PREVIPALMAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA 6ª RELATORIA  
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

Ofício nº 17/2018 - RELT6

Palmas, 26 de março de 2018

Excelentíssimo Senhor

**WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO**

Coordenador da Comissão instituída para analisar os processos de credenciamento e investimentos referente aos fundos FIP CAIS DE MAUA INVESTIMENTOS e TERCON FIC FIM MULTICRÉDITO PRIVADO.

802 Sul, Avenida NS-02, APM -15B, Al. 03 - Plano Diretor Sul,  
Palmas - TO, 77.023-006

Assunto: **Solicitação de cópia integral de Processo.**

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

1. Tendo em vista que o Tribunal de Contas no dever de fiscalizar os atos de gestão dos jurisdicionados, visando maior transparência e efetividade nas gestões públicas, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 202<sup>1</sup>, do Regimento Interno do TCE/TO, o envio **integral** do Relatório elaborado pela Comissão criada para analisar o credenciamento e investimentos referente aos fundos FIP CAIS DE MAUA INVESTIMENTOS e TERCON FIC FIM MULTICRÉDITO PRIVADO, bem como toda documentação utilizada para embasar o referido relatório à esta Relatoria, **no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento deste Ofício.
2. Insta esclarecer a V.Ex.<sup>a</sup> que o envio da documentação solicitada deve ser feito por meios oficiais, devidamente formalizados, e em **mídia eletrônica**, e que, caso a presente solicitação não seja atendida no prazo estabelecido, estará sujeito à penalidade imposta nos termos do art. 159, inc. IV<sup>2</sup>, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

PREVIPALMAS  
GABINETE DA PRESIDENCIA  
RECEBEMOS

Em: 26/03/18 09:56

Jaqueline Rodrigues  
Assistente de Gabinete II  
Mat.: 413030382

ALBERTO SEVILHA  
Conselheiro Titular

Ciente em,

Data: 26/03/2018

Marcelo Alves  
Presidente do Previpa:  
Ato nº 325

Joh50

<sup>1</sup> Art. 202 - O Relator, o Tribunal Pleno e as Câmaras determinarão as diligências que se fizerem necessárias, objetivando a adoção de providências para sanar divergências e irregularidades ou para requisitar documentos ou informações complementares e indispensáveis à instrução.

<sup>2</sup> Art. 159. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 33.963,89 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, segundo os percentuais a seguir especificados, aplicados sobre o montante estabelecido neste artigo, aos responsáveis por:

(...)

IV - Não atendimento, no prazo estipulado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal, no valor de até 30% (trinta por cento), do montante referido no caput deste artigo.

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 1, Lts. 1 e 2  
Plano Diretor Norte - PALMAS-TO Cep: 77006-002  
Fone: (63) 3232-5800 - E-mail: tce@tce.to.gov.br

Recebido em  
26/03/2018 11:10





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDIMILSON LACERDA LOPES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 28/03/2018 18:08:24